



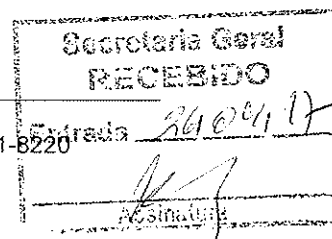
RECOMENDAÇÃO N. 173 /2017 - MPC - EFC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por sua procuradora signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, na defesa da ordem jurídica e na guarda do patrimônio público e probidade administrativa;

CONSIDERANDO o art. 17 da Portaria nº 04, de 26 de junho de 2015, que criou a Coordenadoria de Educação no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, bem como o art. 1, II, da Portaria de nº 05, de 29 de junho de 2015, que designou a procuradora signatária como uma de seus membros;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Ministério Público de Contas as respostas às informações e documentos solicitadas por este *Parquet* via ofício nº161/2017 a respeito da contratação realizada pela SEDUC, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, da empresa **RSG COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E ORGANIZADOR LOGÍSTICO LTDA.** para a prestação de serviço de fornecimento de alimentação preparada de lanches e similares para escolas públicas de tempo integral da rede estadual, no valor de R\$ 6.861.012,00 (seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais e doze centavos).

Ao Excelentíssimo Senhor
ARONE BENTES
SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO DO
AMAZONAS
Rua Waldomiro Lustoza, 350 –Japiim II- Cep: 69076-830
Manaus – Amazonas





CONSIDERANDO os deveres decorrentes dos princípios constitucionais de Administração Pública e de probidade administrativa;

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, Sr. Arone Bentes:

- a) que seja realizado procedimentos licitatórios no que concerne aos contratos referentes à Alimentação Escolar anteriormente citados, tendo em vista que a duração do contrato abarca o período de 110 dias, como ficará esse fornecimento de alimentação no restante do tempo, razão pela qual o ano letivo tem aproximadamente 365 dias descontados o período de férias;
- b) que seja encaminhado a este *Parquet*, no prazo de 30 (trinta) dias, um plano de ação governamental que demonstre um planejamento das medidas que serão adotadas pela atual gestão para a regularização da situação da merenda escolar;
- c) que seja encaminhado a este *Parquet*, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem quais providencias já estão sendo tomadas para que se concretize o processo licitatório;
- d) que seja encaminhado a este *Parquet*, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos concernentes ao item G, que refere-se a cópia atual da execução orçamentária da conta da merenda escolar e do correspondente extrato bancário.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação



Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias** para que sejam informadas as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.

Manaus, 25 de setembro de 2017.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora de Contas

